## PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA - PAI: experiência do

município de Patos, sertão da Paraíba

Ana Raquel Dantas de Azevedo<sup>1</sup>

Djailma Maria Lemos Taveira<sup>2</sup>

Dulcian Medeiros de Azevedo<sup>3</sup>

Helena Wanderley Nóbrega Lima de Farias<sup>4</sup>

Jaira Alana Claro Pereira e Lacerda<sup>5</sup>

#### **RESUMO**

Esse artigo tem a proposta de discorrer sobre a implementação de políticas públicas de primeira infância, bem como apresentar o Programa de Atenção à Primeira (PAI) Infância no município de Patos/PB, que possui caráter intersetorial, estruturado a partir da integração as áreas da saúde, assistência social e educação, visando o desenvolvimento integral na primeira infância, e o contexto de vida das famílias, além da disponibilidade do Cartão PAI, para gestante a partir do terceiro mês de gestação até os 2 anos, no valor de R\$100,00, para a segurança alimentar e nutricional desse público. O programa, no âmbito das ações intersetoriais, já alcançou inúmeras conquistas em projetos e ações realizadas, tais como: inauguração de quatro salas de triagem neonatal; abertura do cartório de registro civil na maternidade. implementação do servico de convivência fortalecimento de vínculos: reforma de três creches, dentre outras ações, visando a qualidade de vida das famílias atendidas.

Palavras-chave: Primeira infância; Intersetorialidade; PAI.

#### **ABSTRACT**

This article proposes to discuss the implementation of early childhood public policies, as well as to present the PAI - Early Childhood Care Program in the municipality of Patos/PB, which has an intersectoral character, structured from the integration of health areas , social assistance and education, aiming at the integral development of early childhood, and the context of the families' lives, in addition to the availability of the CartãoPAI, for pregnant women from the 3rd month of pregnancy up to the age of 2 years, in the amount of R\$100.00, aiming at the food and nutritional security of this public. The program, within

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>Prefeitura Municipal de Patos/PB. Bacharel e Mestre em Serviço Social/UFPB. jairaalana@#t6f#ail.com\_\_\_\_\_\_













<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Discente do Programa de Pós-Graduação em Educação, Trabalho e Inovação em Medicina (PPGETIM/UFRN). Bacharel em Serviço Social/ UFRN; raquel-kel25@hotmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Prefeitura Municipal de Patos/PB. Bacharel em Serviço Social/UEPB. Especialista em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça/ UFPB. djailmamaria\_mima@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Universidade do Estado do Rio Grande do Norte/UERN. Doutor em Ciências da Saúde/UFRN; dulcianmedeiros@uern.br

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>Prefeitura Municipal de Patos/PB. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. helenawanderley@hotmail.com

the scope of intersectoral actions, has already achieved numerous achievements in projects and actions carried out, such as: inauguration of four neonatal screening rooms; opening of the civil registry office at the maternity hospital, implementation of the coexistence and bonding service, renovation of three day care centers, among other actions, aimed at improving the quality of life of the families served.

Keywords: Early childhood; Intersectoriality; PAI.

## 1 INTRODUÇÃO

As políticas públicas voltadas à infância, em sua gênese, estiveram por muito tempo ligadas à benesse e a partir de muitas provocações dos movimentos sociais, estas se tornaram dever estatal. Entre as conquistas, está o dever do Estado em se responsabilizar pelo cuidado integral das crianças e adolescentes, ter legislações específicas direcionadas à sua proteção, e políticas públicas para complementar o compromisso firmado com vistas a uma infância melhor.

A infância é dividia em primeira e segunda infância. A primeira compreende de 0 (zero) meses à 6 (seis) anos, e a segunda dos 6 anos aos 12 anos incompletos, fase que o sujeito alcança a adolescência. A literatura aponta que, quanto mais se investe em políticas públicas voltadas a contribuir com a melhoria das condições de vida em seu contexto totalitário na primeira infância, mais o indivíduo terá condições suficientes para se desenvolver em completude (MUNHOZ, 2022).

Este artigo propõe discutir os avanços que a primeira infância ganhou nos últimos anos e sua inserção como prioridade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a partir de um cenário particular, dada a atenção que o município de Patos/PB vem dispensando a este segmento, a partir do ano de 2021.

Para alcançar o objetivo apresentado, adotou-se uma abordagem qualitativa, através da revisão integrativa, com levantamento bibliográfico em material publicado, visando a fundamentação teórica para o desenvolvimento da pesquisa, buscando contribuir para o aprimoramento da literatura, com autores que versam sobre a história da política de assistência social, da infância e primeira infância e de legislações oficiais do Município de Patos/PB, que tratam especificamente do Programa de Primeira Infância (PAI).















O texto está estruturado em três: primeiro, faz-se um resgate histórico a partir da Constituição Federal de 1988 sobre as políticas voltadas à infância, concentrando o debate na Primeira Infância; em seguida, discutisse a realidade da Primeira Infância no SUAS e desdobramento no Município de Patos/PB e o que este vem realizando para melhorar o atendimento de seus munícipes especificamente no que tange ao Programa de Atenção à Primeira Infância- PAI; e, por fim, tem-se as considerações finais sobre o estudo.

# 2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, A PARTIR DE CONSTITUIÇÃO DE 1988

A história do desenvolvimento da infância no Brasil é marcada por contradições e esquivas. De início, este cuidado com a primeira infância não estava como primazia estatal e sim enquanto ação compartilhada com a esfera privada e a filantropia. O cuidado tinha princípios higienistas, pois garantiam à sociedade da época que as crianças e adolescentes abandonados pelas ruas ou praticando algum delito, iriam para uma instituição que lhe ofertaria educação, saúde e ressocialização. Nesta época, ainda não havia a discussão vigente sobre medidas socioeducativas (RODRIGUES; CRUZ, 2020)

É somente partir da Constituição Federal de 1988 (CF/88) que as ações voltadas ao seguimento da infância e adolescência começam a tomar formato de política pública. Na CF/88 foi delegada à assistência social, política integrante do sistema de seguridade social, juntamente à saúde e previdência social, a proteção e o amparo às crianças que estiverem em situação de risco, ou passando por algum tipo de privação que necessitasse da intervenção estatal (BRASIL, 1988; COUTO, 2012).

Na mesma direção da Constituição Federal, em 1990, ocorreu a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90 que reforça entre outras garantias a prioridade absoluta para a infância e adolescência em seu artigo 4º:

Art. 4º "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à pro













19 a 22 SET/2023 CIDADE UNIVERSITĀRIA DOM DELGADO SÃO LUÍS/MA - BRASIL



REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

fissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Todavia, as ações destinadas a este público permaneciam arraigadas à filantropia e caridade, necessitando de outra lei que firmasse esse compromisso aos segmentos pauperizados. Então, por pressões de segmentos populares e pelo Ministério Público, que ameaçava constantemente o Estado para criação de algum mecanismo legal de resposta à crise social que o Brasil estava passando, em 1993, Itamar Franco regulamenta a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a qual ratifica o que a CF/88 já apontava para a proteção dos necessitados, primando pelo bem-estar das crianças e adolescentes, cuja época ainda não era vistos como sujeitos de direito (BRASIL, 1993; COUTO, 2012).

E, especificamente, em relação à atenção às crianças na primeira infância, temse em 2016 a promulgação da Lei Nº 13.257, que institui o marco legal para primeira infância, a qual estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas nesta fase da vida. A lei delimita o período que abrange a Primeira Infância, sendo considerado os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

O Marco Legal reafirma o princípio da prioridade absoluta que a CF de 1988 e o ECA (1990) trazia pra as crianças e adolescentes, o que implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantia de seu desenvolvimento integral

Além de delimitar a estruturação das políticas, o Marco Legal também estabeleceu o dever de implementar, monitorar, coletar dados e avaliar periodicamente os serviços ofertados a este público, subsidiando aos gestores públicos a identificação de necessidades e ações de melhorias nas condições de vida, sociabilidade e sobrevivência. (MUNHOZ, 2022).

## 2.1 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS













Desde 2014 o Brasil já vem enfrentando um cenário político e financeiro com muitos desdobramentos nas esferas das políticas públicas sociais, os quais se agravaram até chegar ao ponto do *impeachment* do Presidente Dilma Rousseff, e iniciar as políticas neoliberais do novo presidente, seu vice Michel Temer (ABRAMIDES, 2019).

Como uma das medidas voltadas à infância, segmento de enfoque neste trabalho, através da figura da esposa do então presidente Michel Temer, Michelle Temer, idealiza-se o Programa Criança Feliz (PCF), o qual tem uma gama de ações voltadas para o atendimento à Primeira Infância, instituído pelo Decreto nº 8.869, 5 de outubro de 2016. O PCF tem um caráter intersetorial, coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário², em articulação com as políticas de saúde, educação, cultura, direitos humanos, direito das crianças e dos adolescentes (BRASIL, 2017).

Como público-alvo prioritário do PCF estão as famílias com crianças de até 36 meses beneficiárias do Programa Bolsa-Família (PBF); as gestantes beneficiárias do PBF; e famílias com as crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) com até 72 meses. Suas atividades visam apoiar as famílias para que as mesmas exerçam suas funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância, para potencializar suas competências na parentalidade dentro da família e da comunidade onde vivem (BRASIL, 2017).

Um dos pressupostos elencados pelo PCF é que uma criança bem estimulada no início da vida, terá maiores chances de se desenvolver dentro dos parâmetros desenvolvidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e contribuir para a superação das vulnerabilidades sociais que circundam a família em questão (DIAS; CORREIA; MARCELINO, 2013).

Outro direcionamento dentro do SUAS, para ações na primeira infância, público de 0 a 6 anos, é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que estimula o convívio e a interação não só entre as crianças, mas delas com os(as) seus(suas) cuidadores(as), de modo que estabeleçam entre si relações protetivas, que assegurem às crianças o seu desenvolvimento integral e, aos familiares, a obtenção

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Atualmente Ministério do Desenvolvimento e Assistência Setial, Família e Combate à Fome.













de informações e o apoio necessário para exercerem as atribuições de cuidado (BRASIL, 2020).

Do ponto de vista local, cenário deste artigo, e seguindo o rol de formulação de políticas públicas para esse seguimento, o município de Patos-PB publicou a Lei Municipal nº 4.269/2013, a qual normatiza e estabelece diretrizes para que o município formule e implemente políticas de incentivo ao desenvolvimento à Primeira Infância, através de ações, programas e serviços nas mais diversas áreas de atendimento. (PATOS/PB, 2013)

## 2.2 PROGRAMA ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA (PAI)

Conforme apontado anteriormente, o município de Patos/PB vem colocando a Primeira Infância como prioridade na formulação de políticas públicas. Desta maneira, para subsidiar a proteção e promoção de ações integrada ao desenvolvimento das crianças e de maneira intersetorial, foi instituído, através da Lei Municipal nº 5.542/2021, o Programa de Atenção à Primeira Infância Municipal e o Cartão-PAI.

O PAI constitui um programa de caráter intersetorial, estruturado a partir da integração de políticas públicas nas áreas da saúde, educação e assistência social que visa promover o desenvolvimento integral das crianças da primeira infância, desde a gestação até os 06 (seis) anos, cujas famílias estão em situação extrema pobreza, vulnerabilidade e risco pessoal e social e insegurança alimentar, nutricional. Este desenvolvimento leva em consideração os aspectos da primeira infância, englobando os componentes físicos, cognitivos e psicossociais, considerando a família e o seu contexto de vida. (PATOS/PB, 2021)

Ressalta-se que o programa está em consonância ao Parágrafo 1º do artigo 12, do Marco Legal da Primeira Infância, que coloca o desenvolvimento de estratégias para a proteção e promoção à Primeira Infância, pois centram as atividades na criança com vistas ao seu desenvolvimento, escolarização e vigilância nutricional (BRASIL, 2016).

Foram estabelecidos alguns objetivos para o PAI que perpassam as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura bem como a capacitação permanente dos agentes realizadores das atividades do programa. (PATOS/PB, 2021)













Os seus objetivos ligados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários estão propostos no apoio às famílias com gestantes a partir do terceiro mês e de crianças de 0 a 24 meses, que se enquadram nos critérios do programa e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva, de forma a ampliar o acesso a serviços e direitos e a promoção à parentalidade segura e responsável na constituição da família. (PATOS/PB, 2021)

No campo da educação e cultura, busca-se fomentar a criação de espaços lúdicos em equipamentos públicos com atendimento às crianças, assim como a construção, reforma, adaptação e ou ampliação de creches municipais. (PATOS/PB, 2021)

Na área da saúde e vigilância nutricional, acompanhamento à saúde materno infantil (consultas de pré-natal) e aos cuidados com o recém-nascido até 24 (vinte e quatro) meses, com triagem, imunização, suplementação e ferramentas tecnológicas. Fomento à política de segurança alimentar e nutricional para melhorar a condição nutricional de gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade social e desnutrição, articulando-se com os programas governamentais e não governamentais (PATOS/PB, 2021). É importante frisar esse fomento à nutrição pois a "inadequada nutrição materna pode determinar problemas no desenvolvimento e de saúde ao longo do ciclo vital" (MUNHOZ, 2022, p. 2)

Já no tocante à capacitação para seus agentes executores do PAI, é estimada a realização de capacitações e educação permanente, com a elaboração de conteúdo e material de apoio ao desenvolvimento da primeira infância além de promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral. (PATOS/PB, 2021).

Pensando na formação continuada aos profissionais da rede intersetorial que realizam o atendimento a acompanhamento do público-alvo do programa, com vistas ao pleno crescimento e desenvolvimento físico, cognitivo e psicossocial, contribuindo assim para a complementariedade e integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais, além de promover ações de divulgação e sensibilização junto à sociedade e ao poder público, apoiando estratégias de ampliação dos conhecimentos sobre a primeira infância e de priorização desta etapa da vida nas políticas públicas. (PATOS/PB, 2021).

PROMOÇÃO













Todas essas atividades elencadas têm como objetivo maior fortalecer a articulação intersetorial, com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, além outros de definidos pelo Comitê Estratégico Intersetorial da Primeira Infância.

Para o acompanhamento do desenvolvimento das atividades, o PAI contará com o Comitê Estratégico Intersetorial da Primeira Infância e a Câmara Técnica Intersetorial da Primeira Infância, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMUDES), com a atribuição de planejar e articular os componentes deste programa. (PATOS/PB, 2021)

O Comitê será composto por representantes, titular e suplente, designados pelas respectivas secretarias (assistência social, saúde e educação), cujas portarias de composição será emitida pela SEMUDES. A Câmara Técnica será composta por profissionais capacitados de diversas áreas de discussão do desenvolvimento psicossocial da primeira infância. (PATOS/PB, 2021)

#### 2.2.1 CARTÃO PAI

Para atendimento a um dos objetivos do Programa, foi criado e regulamentado o CARTÃO-PAI, que consiste na concessão de transferência monetária aos beneficiários com fim exclusivo de compra de bens de consumo básico de alimentos *in natura*, ou minimamente processados. Funciona como um Auxílio-Alimentação, caracterizado como uma provisão suplementar provisória, devidamente aprovado pelo Comitê Estratégico Intersetorial da Primeira Infância e a Câmara Técnica Intersetorial da Primeira Infância. (PATOS/PB, 2021)

O valor do benefício é de r\$ 100,00 (cem reais) mensais, ao titular do Cadastro Único ou o responsável familiar designado pela equipe gestora do programa, não sendo cumulativo e será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem. Quando as equipes que acompanham as famílias beneficiarias aferem que não há o não cumprimento das condicionalidades mencionadas há a discussão do caso e elaboração de documento técnico para deferir o bloqueio do benefício. (PATOS/PB, 2021)











Uma das prerrogativas do CARTÃO-PAI é a utilização deste para compras exclusivas de alimentos na rede de estabelecimentos comerciais credenciados à prefeitura, como forma de estimular a economia local.

Para o beneficiamento desse programa de transferência de renda municipal (Cartão-PAI), foi necessário a delimitação de um público mais específico. Estabeleceu-se algumas condições: gestantes a partir do 3º mês de gestação, com realização do exame pré-natal; e para lactantes, o planejamento familiar pelas Unidades de Saúde; crianças de 0 a 24 meses acompanhadas no Programa Criança Feliz – PCF; aferição de peso e medidas de crescimento e acompanhamento do calendário vacinal pelas Unidades de Saúde para crianças menores de 0 a 24 meses; participação do núcleo familiar nos serviços do Programa de Atenção Integral às famílias – PAIF nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS); inserção familiar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), salvo situações excepcionais indicados pela equipe técnica do PAIF; não registrar notificação de trabalho infantil no núcleo familiar; estar com a matricula obrigatória e frequência regular da criança em estabelecimentos de ensino nas creches municipais das crianças público-alvo do programa e participação contínua dos genitores nas atividades escolares. (PATOS/PB, 2021).

Lançado em outubro de 2021, o PAI já atingiu quase mil beneficiários, tendo em vista que após os dois anos completos deixa-se de receber o cartão PAI, porém continua-se o acompanhamento nos serviços. Atualmente, conta com 658 beneficiários ativos (632 crianças e 26 gestantes) e segue aberto um novo cadastro de gestantes, com 140 já inscritas no aguardo de serem contempladas com pagamento em 30/05/2023. Grande parte das crianças cadastradas fazem parte do PAI desde a gestação. (PATOS/PB, 2021).

Ainda da implementação do PAI, foi criado o site de cadastramento, monitoramento e registro de informações, na plataforma <a href="https://www.creditosocial.patos.pb.gov.br">www.creditosocial.patos.pb.gov.br</a>. Com o sistema, é possível monitorar quem entra e quem sai do programa, bem como os alimentos dispensados com o cartão-PAI.

Gráfico 1- Distribuição absoluta de beneficiários do PAI. Patos-PB, 2023

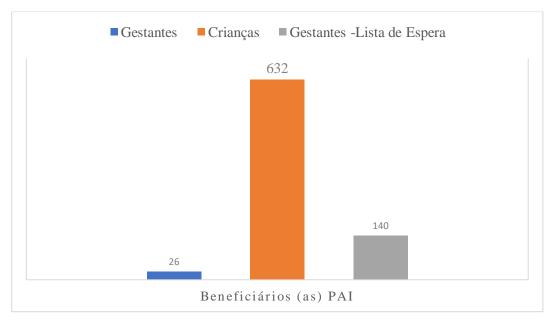












Fonte: Sistema PAI/Patos-PB.

Cerca de 25 toneladas de alimentos já foram adquiridas pelos beneficiários do PAI, dentre eles: arroz, leite, frutas e hortaliças, café, açúcar, biscoitos, macarrão, feijão, flocos de milho, e proteína animal (carnes, frangos e ovos).

Gráfico 2- Principais alimentos adquiridos com o cartão PAI. Patos-PB, 2023



PROMOÇÃO

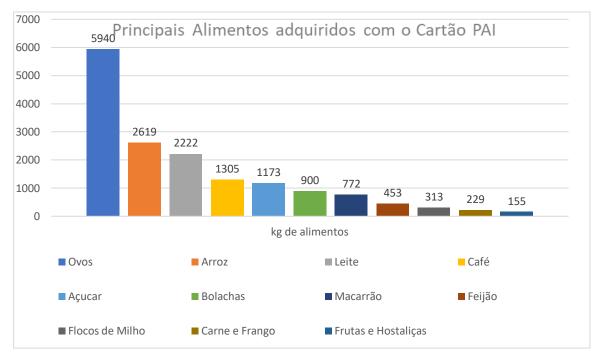












Fonte: Sistema PAI

Ainda conforme o sistema próprio, serão investidos R\$ 354.800,00 reais no comércio local, até junho de 2022. E em arrecadação de tributos para o Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), cerca de R\$ 63.854,00 reais, no mesmo período, num total de 12 estabelecimentos comerciais cadastrados nas quatro zonas municipais de atendimento dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS).

# 2.3 AÇÕES E SERVIÇOS INTERSETORIAIS NO PAI

Outras ações, de caráter intersetorial no âmbito da saúde, educação, assistência social, meio ambiente e urbanismo aparecem no leque de investimentos e atividades relacionadas à primeira infância, que foi possível a implementação mediante esforços conjuntos do PAI.

Na assistência social, implementou-se o projeto cidadão na primeira infância, emitindo 1.000 carteiras de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) implantou-se o serviço de família acolhedora; iniciou-se o serviço de convivência nessa faixa-etária; viabilizou-se a instalação do cartório de registro civil na











maternidade local; além da implementação de turmas de zero a seis anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Na educação, foram reformadas três creches modelos da Pró-infância, com acréscimo de 19% em salas de aulas da primeira infância, saindo de 94 para 108 salas de aula na faixa-etária de zero a cinco anos. Além disso, está sendo construída uma nova creche modelo, que irá ofertar 150 vagas e a implantação do Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NDE), que atenderá e ajudará a alunos com algum atraso de aprendizagem.

Na saúde, ocorreu a ampliação da Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) Ministro Ernani Sátiro, como modelo de primeira infância e implantação do Núcleo Materno-Infantil (NEI), com equipe multiprofissional de pediatras, assistentes sociais, nutricionistas e educadores físicos, visando garantir a promoção, prevenção e tratamento das doenças na primeira infância. Houve aumento de gestantes com mais de sete consultas de pré-natal; inauguração e ampliação de mais quatro salas de triagem neonatal; além da redução dos partos em mães adolescentes.

No urbanismo e meio ambiente, foram reformadas dez praças, implantou-se quatro parques naturalizados e espaços de brincar em vários locais da cidade, com melhoria do acesso urbano e rural para a primeira infância.

#### 3 CONCLUSÃO

Ao longo de dois anos, o PAI vem desenvolvendo ações intersetoriais com grandes conquistas alcançadas para a primeira infância no município. Este programa é uma iniciativa pioneira na Paraíba, o primeiro programa de primeira infância implantado no Estado, que se preocupa com o crescimento e desenvolvimento saudável da gestação aos seis anos de idade das crianças, por entender que cuidar da infância é prevenir violações de direito e suscitar ações de saúde, educação e cidadania social.

A partir de integração das políticas públicas, o Programa vem promovendo o desenvolvimento integral das crianças da primeira infância, levando em consideração os aspectos e os componentes físicos, cognitivos e psicossociais, considerando-se a família e paseu contexto de vida, o exercício da função protetiva, de forma a ampliar o













acesso a serviços e direitos, e a promoção à parentalidade segura e responsável na constituição da família.

A partir dessa iniciativa, e com a evolução do PAI, foi possível a inserção municipal no Pacto Nacional pela Primeira Infância, onde o município recebeu Menção Honrosa referente ao Prêmio Prioridade Absoluta, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021.

### **REFERÊNCIAS**

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa. **O Projeto Ético-político do Serviço Social brasileiro: ruptura com o conservadorismo**/ Maria Beatriz Costa Abramides.- São paulo: Cortez, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm</a>.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

\_\_\_\_\_\_\_. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 de março de 2016.

\_\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF, 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria Nacional de Assistência Social. A Participação do SUAS no Programa Criança Feliz. Brasília, DF, 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. e Agrário. Secretaria Nacional de

COUTO, Berenice Rojas. O Direito social e a Assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível? 4ª ed. SP: Cortez, 2012

Assistência Social. Departamento de Proteção Social Básica. Orientações Técnicas – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 0 a 6

DIAS, Isabel Simões; CORREIA, Sónia; MARCELINO, Patrícia. Desenvolvimento na primeira infância: características valorizadas pelos futuros educadores de infância. IN:





anos. Brasília, DF, 2020.













CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

Revista Eletrônica de Educação, v. 7, n. 3, p.9-24. 2013. DOI: 10.14244/19827199483. Disponível em: <a href="https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/483">https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/483</a>

MOTA, Ana Elizabete *et all.* **O MITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: ensaios sobre Estado, política e sociedade.** Ana Elizabete Mota (org). 4ª. ed. SÃO PAULO: CORTEZ EDITORA, 2010.

MUNHOZ, Tiago N. et all. Fatores associados ao desenvolvimento infantil em crianças brasileiras: linha de base da avaliação do impacto do Programa Criança Feliz. CADERNOS DE SAÚDE PÚBLICAJOR, v. 38, p. 1, 2022. Disponível em <SciELO - Brasil - Fatores associados ao desenvolvimento infantil em crianças brasileiras: linha de base da avaliação do impacto do Programa Criança Feliz Fatores associados ao desenvolvimento infantil em crianças brasileiras: linha de base da avaliação do impacto do Programa Criança Feliz >

Patos/PB. Lei Municipal nº 4.269 de 18 de outubro de 2013. Patos/PB. Câmara Municipal. 2023. Disponível em: <a href="https://camarapatos.pb.gov.br/files/2013/4.269.pdf">https://camarapatos.pb.gov.br/files/2013/4.269.pdf</a>

\_\_\_\_\_. **Lei Municipal nº 5.542 de 19 de abril de 2021**. Patos/PB. Câmara Municipal. 2023. Disponível em: <a href="https://camarapatos.pb.gov.br/files/2021/LEI%20N%C2%B0%205.542-2021.PDF">https://camarapatos.pb.gov.br/files/2021/LEI%20N%C2%B0%205.542-2021.PDF</a>

RODRIGUES, Ana Paula Cordeiro Marques; CRUZ, Silvia Helena Vieira. Programa Criança Feliz: reflexões sobre o atendimento à infância no Brasil e os efeitos dessa política na garantia de direitos das crianças na primeira infância. **Revista Pedagógica**, Chapecó, v. 22, p. 1-16, 2020. DOI: http://dx.doi.org/10.22196/rp.v22i0.4570











